

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASPJ-PE PARA O MANDATO DE (DATA DE DURAÇÃO DO MANDATO)

ANEXO I

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE PE - ASPJ resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e respectivos Conselhos da Associação, para o mandato referente ao período de duração do Mandato Trienal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição da Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco - ASPJ-PE, se dará de três em três anos e se realizará durante Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim, que escolherá os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Estadual de Representantes, Deliberativo e de Ética, e, obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente à Lei Eleitoral e demais *Resoluções* aplicáveis à espécie.

Art. 2º Serão eleitos membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelos títulos de diretores e conselheiros.

§ 1º Os eleitos cumprirão um mandato com duração de três anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos cargos em toda última sexta-feira do mês de maio a cada três anos, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico via internet, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente da ASPJ-PE, por Convocação em Edital de Eleição publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e em Jornal de grande circulação no Estado, até sessenta dias antes das eleições e dele constará, obrigatoriamente:

- I - Prestação de Contas do exercício findo;
- II - convocação de eleições para o triênio;
- III - a escolha da Comissão Eleitoral composta por três membros;
- IV - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;
- V - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas;
- VI - prazo e local para inscrição de chapa e seu encerramento;

- VII - os dias de realização das eleições;
- VIII- horário de início e término de votação;
- IX - data, local e horário de início da apuração dos votos;
- X - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal ou dois representantes para acompanhar a apuração;
- XI - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;
- XII- a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede da ASPJ-PE e divulgada no site www.aspj-pe.org.br; XIII - a faculdade do voto, com referência às condições para seu exercício;

Parágrafo Único. A convocação de Eleição e a Portaria que cria a Comissão Eleitoral serão divulgados no site do www.aspj-pe.org.br, bem como afixados na sede, em local visível.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Diretoria editará Portaria própria instalando a Comissão Eleitoral até oito dias após a realização da assembléia geral que a escolheu.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, aprovada pelo Plenário, será composta por três Membros, com inscrição definitiva nos cadastros da entidade e em dia com todas as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º Dentre os membros da Comissão Eleitoral, serão indicados:

a) um para exercer a função de Presidente; um para a de Secretário; e, um para a de Mesário;

§ 2º Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a qualquer cargo bem como seus parentes até o segundo grau, por consangüinidade ou por afinidade.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

- I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;
- II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;
- III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;
- IV -requisitar à Diretoria da ASPJ-PE todo o material necessário à votação e à apuração;
- V - adotar as providências necessárias para execução dos processos de votação e apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- VI - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral;
- VII- dispor de portarias normativas necessárias a garantir a ordem das eleições;
- VIII - como último ato, entregar ao Presidente eleito e a cada representante de chapa a via do relatório final do processo eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores os associados:

I - com inscrição definitiva na secretaria da ASPJ-PE deferida até seis meses antes do dia das eleições

Art. 9º Não são considerados eleitores aptos a votar:

I - Os Sócios Contribuintes;

II - Os Sócios Beneméritos;

III- Sócios que não se enquadrem na hipótese do inc. I do art. 8º.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A candidatura dos sócios somente será possível através da participação em chapas.

Art. 11 São condições para deferimento do pedido de inscrição de chapas:

I - A indicação de candidatos titulares para os cargos efetivos e de candidatos suplentes;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no art. 13º desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição de chapa, na sede da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - ASPJ-PE, situada na Av. Guararapes, nº 121, 4º Andar, se dará a partir das oito horas (08:00h.) do início da data de inscrição, obedecido o horário de funcionamento da entidade, até às dezessete horas (17:00h.) do último dia de inscrição, exclusivamente em dias úteis.

Art. 12. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo até trinta dias antes das eleições.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente recibo do ato, em quatro vias, encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última será arquivada no livro próprio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome completo, o número da Matrícula de todos os componentes da chapa, obrigatoriamente composta por candidatos para os cargos efetivos e seus respectivos suplentes;

b) declaração da secretaria da entidade informando a situação dos candidatos indicados nos termos do art. 14, incisos III e IV desta Instrução Eleitoral, podendo

ser apresentada à Comissão Eleitoral em listagem única com as vedações que houverem;

c) declaração original, assinada de próprio punho por cada componente da chapa, declarando satisfazer as condições de elegibilidade e se comprometendo a assumir o cargo para o qual for eleito, nos termos desta Instrução Eleitoral, excluindo-se qualquer tipo de cópia;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

f) relação de no mínimo cinquenta subscrições de associados, regulares, com suas respectivas matrículas, declarando apoio à candidatura da chapa pleiteante, vedado ao associado assinar mais de um apoio à chapa candidata. Hipótese em que se considerará o apoio de primeira ordem de subscrição.

§ 3º Após análise da documentação e atendimento das exigências desta Instrução, as chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral até trinta dias antes das eleições.

Art. 13. Somente poderão se candidatar os Associados com inscrição definitiva no cadastro da entidade, há mais de ano e dia na situação de "ativo" e "regular", e que:

I - seja cidadão brasileiros e em dia com a Justiça Eleitoral;

II- apresente Cédula de Identidade, CNH ou Carteira Funcional;

III - apresente comprovante de residência;

IV- apresente declaração que está em dia com a tesouraria;

V - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais;

VI- sejam domiciliados na jurisdição de Pernambuco;

VII - não tenham sido condenado em processo administrativo disciplinar ou penal com trânsito em julgado;

Art. 14. É inelegível o Associado que: I - seja membro da Comissão Eleitoral; II - tenha sido escolhido para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará início, depois da retirada da zéresima, a abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 08:00 horas última quinta-feira do mês de maio do ano eleitoral, e, seu encerramento se dará às 18:00 na última sexta-feira, imediatamente, seguinte, respeitado o horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o associado habilitado deverá acessar a página da entidade e seguir para o Link de votação obedecendo o passo a passo:

a) Estando apto a votar, o associado digitará seu número de matrícula e a sua senha pessoal de acesso à área restrita de votação.

§ 4º O eleitor deverá escolher a opção "VOTAR", seguir as instruções para confirmação do seu voto, podendo imprimir o comprovante da votação com data e hora.

§ 5º A entidade disponibilizará aos associados, em sua sede e Sub-sedes computadores para votação eletrônica nos dias designados para eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede da *ASPJ-PE*, na última sexta-feira do mês de maio do ano eleitoral, logo após o encerramento do *pleito*, iniciando-se os trabalhos a partir das 18h01min.

§ 1º As chapas concorrentes indicarão até dois representantes para fiscalizar e acompanhar todo processo de apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral, cumprindo observar o instituto da perempção no Direito Eleitoral.

§ 2º. A publicação dos eleitos será dada logo após a Comissão Eleitoral obter esse resultado do sistema de votação on-line.

§3º. A publicação no Site da entidade www.aspi-pe.org.br se dará em até uma hora após o fechamento da apuração.

Art. 20. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, com publicação do resultado no DOE, e, divulgação completa nas mídias de que dispõe a entidade.

Art. 21. Não se admite, no Processo Eleitoral Eletrônico, recontagem de votos, uma vez que o sistema de votação é objeto de auditoria prévia, acompanhada por representantes das chapas, não sendo admitido o registro em banco de dados do voto, visando garantir a isenção, confidencialidade e não interferência na votação.

Art. 22. Verificado o empate, entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades dos membros candidatos titulares da Diretoria Executiva, a exceção dos suplentes e vice-presidente, seja maior que as das chapas adversárias.

Art. 23. O resultado da eleição será comunicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente à proclamação dos eleitos e conseqüente posse

Parágrafo Único. É vedado à Comissão Eleitoral postergar a apuração e o seu resultado para data posterior ao término do pleito.

DA POSSE

Art. 24. Os Diretores e Conselheiros eleitos, presentes, serão convocados para tomar posse de seus cargos em ato solene logo após a proclamação dos eleitos no dia da apuração.

§1º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dar posse aos Diretores, Conselheiros e demais Suplentes eleitos;

§2º Os Diretores, Conselheiros e Suplentes ausentes, serão empossados na forma do "caput" deste artigo, independentemente, de suas ausências.

Art. 25. Empossados os Diretores, Conselheiros efetivos e Suplentes, caberá aos Conselheiros Efetivos, no que couber, proceder a eleição do Presidente e Secretário de cada Conselho em primeira reunião, em votação aberta ou secreta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá a Diretoria Executiva instituir ajuda de custo para os membros da Comissão Eleitoral até o final do pleito com a proclamação dos eleitos.

Art. 27. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências dos fóruns nos dias da eleição.

Parágrafo Único. Aos infratores caberá a pena de exclusão para o cargo ao qual concorre.

Art. 28. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Eleitoral encerram-se às 17 horas do dia limite indicado em cada dispositivo, exceto o da apuração.

Art. 29. Obriga-se a diretoria anterior, desde que solicitada, prestar todas as informações necessárias à diretoria recém-eleita, sob pena de não o fazendo, responder pelas penalidades previstas no estatuto da entidade, além das previstas em Lei.

§ 1º Qualquer eleitor ou membro de chapa poderá ser indicado fiscal ou representante da chapa a que concorre.

§ 2º O fiscal ou representante indicado pela chapa, com conhecimento básico de informática, deverá comparecer à sede da entidade até o dia anterior da votação às 17:00 horas para o credenciamento.

Parágrafo Único. Exime-se entidade de quaisquer despesas para com os fiscais e representantes de chapa em face do processo de apuração de votos.

Art. 30. Não havendo inscrição de chapas, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade que impossibilite o pleito, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo à Comissão Eleitoral a convocação de novas eleições.

Parágrafo Único. Decorrido os prazos regimentais com o processo de inscrição de chapa concluído, e, havendo uma única chapa, regularmente inscrita, será eleita esta por aclamação.

Art. 31. Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de instrumento próprio.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei Eleitoral e demais Resoluções do TSE pertinentes à espécie.

Art. 32. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação e surtirá seus efeitos legais após publicação no DOE, dando publicidade externa à presente Instrução Eleitoral, devidamente expedida e aprovada em Assembléia Geral para qual foi convocada.

Recife, de fevereiro de 2016

Relatoria: Secretaria

Geral.